



176  
J...A

## CONTRATO Nº 17/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 680/2022.  
EMERGENCIAL.

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA: JOSE J. SILVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOBILIA E ELETRODOMESTICO.

Pelo presente instrumento particular de contrato e um lado o Município de Limoeiro de Anadia/AL, inscrito no **CNPJ sob o nº 12.207.403/0001-95**, com sede na rua Cônego Jacinto, Centro, **LIMOEIRO DE ANADIA**, nº 36, neste ato representado por seu Prefeito, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa, JOSE J. SILVA, inscrita no **CNPJ sob nº 22.154.331/0001-19**, sediada na **Av. Monsenhor Hildebrando V Guimaraes CEP: 57.250-000, centro, Campo Alegre/AL**. Neste ato representada pela sr, **JOSE JAILMO SILVA**, portador do **CPF nº 070.095.214-41**, doravante denomina **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste,nos termos da Lei de Licitações 8.666/93 , de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação EMERGENCIAL, de empresa especializada no Fornecimento de **MOBILIA E ELETRODOMESTICO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 991.021,00 ( NOVECENTOS E NOVENTA E UM MIL, E VINTE E UM REAIS)** já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE ENTREGA

Os itens deverá ser entregue no prazo máximo de 10 dias, apos o recebimento da ordem de fornecimento recebida pela empresa CONTRATADA. Deverão ser entregue na sede da secretaria Municipal de Assistencia Social, situada na Praça Romão Gomes, Nº 32, centro, neste Municipio, durante os horários das 08:00 ás 14:00. Devendo ser comunicado o dia da entrega, conforme agendamento, para organização do setor que enviará responsável para recebimento das mercadorias.

### CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE ENTREGA



Os itens deverão ser entregues de forma parcial, **COM MONTAGEM PARA OS ITEMS QUE HOUVER A NECESSIDADE**, conforme quantitativo e descrição contidos na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total do objeto solicitada, em ordem de fornecimento, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- 1 A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **ALANA VILMA FERREIRA DE LIRA**, CPF nº **903.326.794-20** e gerenciada pela servidora **MARIA DA PAZ ALVES SILVA**,do CPF: **046.384.944-20** a qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- 2 As decisões que ultrapassarem a competência fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa superior ao fiscal, imediatamente, em tempo hábil para a adoção de medidas convencionais.
- 3 O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- 4 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, as implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual na implicação em corresponsabilidade deste Município ou de seus pressupostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao resarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará pelo período de 60 dias, podendo ser prorrogada a critério da Administração.



178  
JMP

### **CLÁUSULA OITAVA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta :

**08.122.0005.8001- GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.32.00.00.0000- MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.**

**FONTE DE RECURSOS: 0010.00.000 RECURSOS PRÓPRIOS**

**08.122.0005.8006- GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.32.00.00.0000- MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.**

**FONTE DE RECURSOS: 0010.00.000 RECURSOS PRÓPRIOS**

### **CLÁUSULA NONA– DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

- a)Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho;
- b) Receber os objetos entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações ou danificados;
- d) Efetuar o pagamento correspondente á fatura emitida e devidamente atestada.

### **CLÁUSULA DECIMA– DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

- a) Proceder com a entrega dos objetos de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Substituir os materiais, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ ou inobservância ás especificações exigida;
- c) Assumir todos os ônus referentes á entrega do objeto deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- d) Assinar o contrato e ARP no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:



- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
- f) A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- g) Multa:
  - g.1) Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - g.2.) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- h) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- i) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- j) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- k) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- l) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- m) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- n) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- o) Cabe ao gestor da Pasta requisitante julgar o processo de aplicação de penalidade, de acordo com notificação expedida pelo fiscal ou gestor do contrato, após consulta à consultoria técnica de licitações do município , devendo o julgamento ser ratificado pelo chefe do Poder Executivo.



**LIMOEIRO**  
avança com você

p) Caso a penalidade seja decorrente de atos praticados durante a sessão, a notificação da empresa deverá ser realizada pelo Pregoeiro e o julgamento pelo secretaria municipal de Administração.

*[Signature]*

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REAJUSTE**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

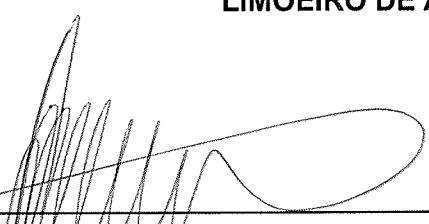
Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

**LIMOEIRO DE ANADIA/AL, 25 DE AGOSTO DE 2022.**

  
**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA**  
**CONTRATANTE**

  
**JOSE J. SILVA**  
**J.C. N MOVEIS E ELETROS**  
**CONTRATADA**



188  
JL

**ANEXO CONTRATO: 17/2022.**

**EMPRESA: J. C. N. MOVEIS E ELETROS**

**MOBILIA:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	MESA DE MADEIRA P/ COZINHA C/4 CADEIRA,	UNID.	80	MANOVAL	R\$ 899,00	R\$ 71.920,00
02	ARMARIO DE COZINHA: COZINHA COMPACTA COM BALCÃO	UNID	80	NICOLLI	R\$ 1.129,00	R\$ 90.320,00
03	SOFA 3 LUGARES RETRATIL, 1,50MT	UNID	70	CHARME ESTOFADOS	R\$ 599,00	R\$ 41.930,00
04	CAMA BOX SOLTEIRO: 1,88 X 88 X 41CM	UNID	160	CHARME ESTOFADOS	R\$ 399,00	R\$ 63.840,00
05	CAMA BOX CASAL 1,88x 1,38x 5cm	UNID	30	CHARME ESTOFADOS	R\$ 539,00	R\$ 16.170,00
06	GUARDA ROUPA CASAL Quantidade de Portas: 6 Portas	UNID	100	BRIZ	R\$ 999,00	R\$ 99.900,00
07	GUARDA ROUPA SOLTEIRO Quantidade de Portas: 4 Portas	UNID	100	BRIZ	R\$ 799,00	R\$ 79.900,00
08	BERÇO PADRÃO AMERICANO 1,33m larg. x 80cm alt. x 76cm prof.	UNID	3	BATROL	R\$ 549,00	R\$ 1.647,00
09	COLCHÃO P/ BERÇO 1,30X0,70CM.	UNID	3	SONHO	R\$ 199,00	R\$ 597,00
10	COLCHÃO SOLTEIRO D-26 88X1,88MT	UNID	152	CAZA NOB	R\$ 399,00	R\$ 60.648,00
11	COLCHÃO DE CASAL 1,38X1,88 ESPUMA D-28	UNID	30	CAZA NOB	R\$ 559,00	R\$ 16.770,00
<b>PREÇO TOTAL</b>						<b>R\$ 543.642,00</b>

**ELETRODOMESTICO**

01	FOGÃO DE PISO, 4 BOCAS COR BRANCO	UNID.	43	ATLAS	R\$ 849,00	R\$ 36.507,00
----	-----------------------------------	-------	----	-------	------------	---------------



LIMOEIRO  
avança com você

182

JKL

02	GELADEIRA / REFRIGERADOR 240L, 1 PORTA, CLASSE A COR BARNCA	UNID.	80	CONSUL	R\$ 2.899,00	R\$ 231.920,00
03	LIQUIDIFICADOR 2 L Velocidades: 2, 550W 220V	UNID.	80	MONDIAL	R\$ 129,90	R\$ 10.392,00
04	VENTILADOR DE MESA 30CM 220V	UNID.	80	MONDIAL	R\$ 159,00	R\$ 12.720,00
05	FERRO ELETRICO DE PASSAR A VAPOR E A SECO	UNID.	80	MONDIAL	R\$ 149,00	R\$ 11.920,00
06	SMART TV HD LED 32"	UNID.	80	AOC	R\$ 1.799,00	R\$ 143.920,00
PREÇO TOTAL					R\$ 447.379,00	

Limoeiro de Anadia/AL, 25 de Agosto de 2022.